

LEI Nº 3.237, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Institui o Programa de Incentivo aos Atletas Portadores de Deficiência Física e/ou Mental e aos Atletas da Terceira Idade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo aos Atletas Portadores de Deficiência Física e/ou Mental e aos Atletas da Terceira Idade.

§ 1º O valor, os critérios e o número de atletas beneficiados com esse programa devem ser definidos por uma comissão organizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, sendo assegurada a participação nesta comissão dos segmentos beneficiados por esta Lei.

§ 2º Para efeito desta Lei, considera-se terceira idade as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos (sessenta e cinco) anos.

§ 3º O incentivo aludido no “caput” deste artigo consiste no patrocínio de atletas, em qualquer modalidade esportiva, por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Farão jus ao incentivo de que trata a presente Lei, os atletas que:

I- sejam portadores de deficiência física e/ou mental ou que comprovem idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II – sejam domiciliados e residentes no município de Teresina.

Parágrafo único. O incentivo a ser concedido terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 30 de outubro de 2003.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Matias Augusto de Oliveira Matos
Secretário Municipal de Governo

